



LEI Nº 3461, de 13 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Itabirito, para o exercício legislativo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 23.018,62 (vinte e três mil e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Itabirito, para o exercício legislativo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 7.166,47 (sete mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

§ 2º - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Itabirito, para o exercício legislativo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 10.531,27 (dez mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados na mesma data da revisão geral anual do funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os agentes políticos declinados nesta Lei fazem jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.



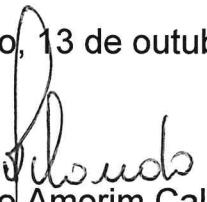
PREFEITURA DE
ITABIRITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de outubro de 2020.


Orlando Amorim Caldeira

PREFEITO MUNICIPAL